CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL/RN

PALÁCIO MIGUEL FERNANDES

Gabinete do Vereador Tony Henrique

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER TÉCNICO JURÍDICO

ASSUNTO: Análise do **Projeto de Lei nº 130/2025**, e seus impactos jurídicos.

AUTOR: Anne Lagartixa

PARECERISTA: TONY HENRIQUE

Ementa: *"Dispõe sobre a adoção de mecanismos sustentáveis de gestão das águas pluviais para fins de controle de enchentes e alagamentos e dá outras providências."*

1. RELATÓRIO – APRESENTAÇÃO DO OBJETO DO PARECER

Trata-se de análise jurídica do **Projeto de Lei nº 130/2025**, de autoria da Vereadora Anne Lagartixa, que visa instituir, no âmbito do Município de Natal, diretrizes para a adoção de mecanismos sustentáveis de gestão de águas pluviais,

com base no conceito de "Cidade Esponja", como medida de mitigação dos efeitos das enchentes e alagamentos urbanos.

É o que importa relatar.

2. ANÁLISE DO PROJETO DE LEI

Compete a esta **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, nos termos do Regimento Interno desta Casa, analisar os **"aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, de técnica legislativa e correção de linguagem de todas as proposições sujeitas à apreciação da Câmara"**, conforme estabelece o inciso I do art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal.

2.1. Contexto e Justificativa

A proposição legislativa fundamenta-se na necessidade urgente de enfrentamento das recorrentes enchentes vivenciadas em Natal e em outras cidades brasileiras. A justificativa menciona experiências internacionais e nacionais que têm adotado o conceito de "Cidade Esponja", com base em soluções baseadas na natureza para promover drenagem urbana mais eficiente, redução de riscos ambientais e melhoria da qualidade de vida urbana.

2.2. Constitucionalidade

O Projeto de Lei em análise encontra respaldo na competência legislativa municipal para tratar de assuntos de interesse local (art. 30, I, da Constituição Federal), bem como na competência suplementar para legislar sobre meio ambiente e saneamento básico (art. 30, II e §1º da CF/88). Ademais, o projeto está em consonância com os princípios constitucionais da função socioambiental da cidade e da sustentabilidade (art. 225 da CF/88), além de observar diretrizes

da Política Nacional de Recursos Hídricos (Lei nº 9.433/1997) e da Política Nacional de Saneamento Básico (Lei nº 11.445/2007).

Não se vislumbra vício de iniciativa, uma vez que não se impõe criação de órgãos ou cargos públicos nem interfere na estrutura administrativa, limitando-se a estabelecer diretrizes gerais de política pública ambiental de interesse local.

2.3. Legalidade e Compatibilidade com o Ordenamento Jurídico

O projeto é compatível com o Plano Diretor de Natal (Lei Complementar nº 208/2022), especialmente no que se refere à promoção da sustentabilidade ambiental urbana e à implementação de infraestrutura verde e azul. A previsão de mecanismos como pavimentos permeáveis, telhados verdes, jardins de chuva, valas de infiltração e bueiros ecológicos está alinhada com práticas consagradas de drenagem urbana sustentável (DUS), recomendadas por entidades técnicas nacionais e internacionais.

A previsão de regulamentação posterior pelo Poder Executivo é adequada, conferindo flexibilidade para adaptação técnica e integração com o planejamento urbano e ambiental municipal.

2.4. Impacto Jurídico e Social

O impacto jurídico da medida é positivo, na medida em que propõe soluções sustentáveis de drenagem urbana sem criar obrigações imediatas ou custos diretos para particulares, priorizando diretrizes e incentivos.

Do ponto de vista social, a medida visa mitigar os prejuízos causados por enchentes, promovendo saúde pública, qualidade de vida e resiliência urbana, especialmente para as populações mais vulneráveis.

2.5. Viabilidade

A implementação das diretrizes propostas depende da regulamentação e de um planejamento integrado com as políticas públicas urbanas, ambientais e de infraestrutura.

A viabilidade econômica e técnica será determinada em cada caso concreto, conforme os projetos a serem desenvolvidos pelo Poder Executivo. O projeto prevê adequadamente que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, o que preserva a responsabilidade fiscal.

3. VOTO

Diante do exposto, opina-se **FAVORÁVEL** ao **Projeto de Lei nº 130/2025**, de autoria da Vereadora Anne Lagartixa, considerando a relevância social da matéria e sua consonância com a Constituição Federal.

Natal/RN - Palácio Padre Miguelino, 30 de maio de 2025.

TONY HENRIQUE

Vereador